Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.227

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de até 2.469,60 m², de propriedade das Sras. Benedita Pelegrini Nunes de Souza e Edna Pereira Nakashima, localizada às margens da antiga BR 381, conforme laudo de avaliação em anexo, que fazem parte integrante desde, para que possa proceder a ampliação do Cemitério Municipal e a construção de casas populares neste Município, pelo valor de até R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 10 de maio de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal